

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/ 051186
RECORRENTE: MARCOS ROBERTO REIS
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E223004321

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 165-A do CTB, “REC SUB TEST, EX CLIN, PERIC, OU PROC QUE PERM[...]. Nulidade do AIT. Não preenchimento dos campos obrigatórios pelo agente de fiscalização. . Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário, em face do rigor do artigo 165 do CTB, com base no auto de infração **E223004321**, lavrado no dia 05/02/2023, na Rod. BA099 Km 45, CAMAÇARI. Alega o Recorrente que ocorrendo infração prevista na legislação, deverá obrigatoriamente ser lavrado um auto de infração no qual deverá constar o modelo do equipamento do etilômetro. CAMPO OBRIGATORIO, fato não ocorrido no Auto de Infração de transito **E223004321**. É o relatório.

Voto

Superadas questões processuais no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, e presentes todos os requisitos de ordem formal quanto a lavratura do AIT, passo à análise de mérito do Recurso. Diante da ocorrência de erro de preenchimento do AIT conforme é claramente perceptível no AIT em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela conheço do recurso e passo à análise do seu mérito.

Da análise das argumentações do Recorrente, dos documentos acostados aos autos é possível notar que o campo **OBSERVAÇÕES DO AIT E223004321**, não foi preenchido pelo Agente de Fiscalização, tendo em vista que o Recorrente comprova com a argumentação de equívoco na autuação de trânsito aventada pelo Recorrente, pois, confrontando o AIT o agente de fiscalização registrou somente os dados do seu veículo, **deixando de descrever o campo OBSERVAÇÕES no AIT o modelo do Etilômetro, marca e série**, conforme preceitua Manual de Fiscalização de Trânsito. O agente de fiscalização descumpriu o que determina o artigo 280 do CTB, o AIT não foi preenchido seu campo obrigatório “CAMPO OBSERVAÇÕES”.

Por tal contradição, se impõe a declaração de nulidade do AIT, por evidente irregularidade de preenchimento do seu campo, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. E223004321** lavrado contra **MARCOS ROBERTO REIS**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **E223004321**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 17 de Setembro de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI